

2010

CARTILHA DO ECF



Qual a vantagem da Automação Comercial?

- A obrigatoriedade de uso de ECF não deve ser vista como um obstáculo imposto pelo governo. É uma oportunidade para que as empresas comecem a utilizar a tecnologia para automatizar, a preços acessíveis e com facilidades de financiamento e de incentivos fiscais, seus negócios, ganhando ferramentas que possibilitem a gerência mais eficiente, mais competitividade e oferecer melhores produtos e serviços a seus clientes. O ECF é apenas mais um equipamento agregado na automação comercial. Em um único investimento, a empresa poderá adquirir um equipamento que atenda a legislação fiscal, e ganhará uma ferramenta de gestão de negócio.

Qual o prazo estabelecido para o uso obrigatório de ECF?

- Todos os prazos estabelecidos na legislação estão vencidos. Portanto, não há prazo.

Como adquirir ECF?

- O interessado deve procurar as empresas que comercializam tais equipamentos e estejam habilitadas pela Secretaria para exercer a atividade de revenda ou distribuição de equipamentos ECF, ou adquirir-lo diretamente de seu fabricante. A compra de ECF de empresa não habilitada impedirá a autorização de uso do equipamento. A RS Automação e Serviços é credenciada pela Secretaria da Fazenda de Santa Catarina para manutenção e lacração de Impressoras Fiscais, é também **ASSISTÊNCIA E REVENDA AUTORIZADA DAS MARCAS: DARUMA e BEMATECH** para impressoras fiscais e **METROLOGIC e TOLEDO** para outros periféricos.

Como obter autorização para uso fiscal do ECF?

- Após a aquisição do ECF, o interessado deve procurar uma das empresas credenciadas pela SEF para efetuar intervenção técnica destinada a programar o ECF para o uso fiscal, quando serão programados os dados da empresa, as situações tributárias a serem utilizadas, as formas de pagamento, etc. Dessa forma o equipamento estará programado para uso fiscal. Geralmente a empresa credenciada prepara toda documentação necessária para que o interessado formule o expediente de autorização de uso. Em seguida, toda documentação exigida pela legislação deve ser apresentada à Secretaria da Fazenda encarregada de fiscalizar a documentação. Após o protocolo do expediente pode-se iniciar o uso do equipamento.

Como proceder no caso de defeito no ECF?

- Somente as empresas credenciadas pela SEF/SC (ou de outros estados se for o caso) poderão efetuar intervenções técnicas no ECF, seja para reparo, manutenção ou programação. O usuário deve contatar uma delas para que efetue os reparos necessários no ECF. Não é necessária a prévia comunicação à SEF desse fato. É importante observar que as empresas são credenciadas a intervir em determinada marca de ECF, portanto, o fato de estar credenciada não lhe autoriza a intervir em qualquer marca de ECF.

O que é intervenção técnica?

- Intervenção Técnica é qualquer ato de reparo, manutenção, limpeza, programação fiscal e outros da espécie, que implique em remoção do lacre físico externo de controle fiscal instalado no ECF.

Como cessar o uso de ECF?

- Nos casos em que a empresa não mais utilize o ECF (pedido de baixa da inscrição estadual, substituição do equipamento, perda do equipamento por motivos técnicos, etc), deve procurar uma das empresas credenciadas pela SEF para efetuar intervenção técnica para cessação de uso do ECF. Nesse momento será apagada toda programação do ECF e a empresa interventora deve lacrá-lo em Modo de Intervenção Técnica (MIT). Dessa forma o equipamento não poderá ser utilizado para registro de operações até que nova programação seja realizada. Em seguida, o interessado deve apresentar à Administração Fazendária de sua circunscrição o pedido de autorização para cessação de uso do ECF.

Posso emitir outro documento para substituir o emitido no ECF e entregar ao consumidor?

- Não. A legislação estabelece os casos em que se deve emitir o Cupom Fiscal pelo ECF e os casos em que se deve emitir Nota Fiscal, não se admitindo a substituição de um documento por outro. Pode-se, no entanto, quando o consumidor solicitar, emitir ADICIONALMENTE ao Cupom Fiscal, a Nota Fiscal.

Quais as exigências da legislação tributária em relação ao recebimento por meio de cartão de crédito ou de débito (TEF – Transferência Eletrônica de Fundos)?

- A Lei 9.532/97 ao mesmo tempo em que criou a obrigatoriedade de uso de ECF, também vedou, em seu artigo 62, a utilização no ambiente de atendimento ao público de equipamento eletrônico não integrado ao ECF. Sendo assim, a legislação determina que os usuários de ECF, ao efetuarem transações cujo pagamento ocorra por meio de cartão de crédito ou de débito, sendo a transação de pagamento operacionalizada por meio de equipamento eletrônico, devem emitir o respectivo comprovante de pagamento através do ECF. Para tanto, o equipamento eletrônico utilizado para operacionalizar a transação de pagamento com cartão deve estar integrado ao ECF sendo o comprovante de pagamento vinculado ao documento fiscal emitido para acobertar a operação de venda ou prestação de serviço respectiva.

O que é Redução Z?

- Redução Z é o documento fiscal emitido no ECF quando do encerramento das atividades diárias do estabelecimento. Equivale ao fechamento diário do caixa.

O que é Memória Fita Detalhe (MFD)?

- Equipamentos fiscais que dispõem de tecnologia MFD integrada armazenam eletronicamente os dados das transações fiscais processadas, diferentemente dos tradicionais que geram 2ª via dos cupons fiscais em papel as quais, por exigência do Fisco, devem ser armazenadas por um período de cinco anos, o que muitas vezes pode requerer espaços consideráveis para estocagem.

Posso utilizar ECF sem MFD?

- A Portaria 13/2005 vedou a concessão de autorização de uso de ECF sem MFD a partir de 01/09/2005, A Portaria 81/2009 estabeleceu prazos escalonados conforme o faturamento da empresa, para que os equipamentos ECF sem MFD sejam substituídos por ECF com MFD.

Para mais informações ou eventuais dúvidas, favor entrar em contato conosco, estamos a disposição.

FONE/FAX (49) 3566-1109.

EMAIL: rs@rsauto.com.br

Web: www.rsauto.com.br